

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por meio da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás – **CONCEDENTE** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG**, **CONVENENTE** para cooperação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas, Nível Mestrado Profissional da Faculdade de Direito, Regional de Goiânia da UFG – PPGDP-UFG.

O **ESTADO DE GOIÁS**, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – PGE/GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.409.697/0001-11, sediado à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, n. 3, Setor Central - CEP: 74.003-010 – Goiânia-GO, representado neste ato por seu Procurador-Geral, **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO** brasileiro, casado, Procurador do Estado, portador da CI/RG de nº 1235192 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.108.101-63, residente nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG**, doravante denominada **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público (Art. 1º do Estatuto da **CONVENENTE**, Universidade Federal de Goiás, Instituição Pública Federal de Ensino Superior, também denominada pela sigla UFG, pessoa jurídica de direito público na modalidade de autarquia, criada pela Lei Nº 3.834C, de 14 de dezembro de 1960), com sede no Campus II, Prédio da Reitoria, Campus Samambaia, CEP: 74.691-300, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.567.601/0001-43, neste ato representada pelo Reitor, **PROF. DR. EDWARD MADUREIRA BRASIL**, brasileiro, divorciado, portador da CI nº 1035570 2ª via SSP-GO e CPF nº 288.468.771-87, com a interveniência da **FACULDADE DE DIREITO - FD/CONVENENTE**, órgão da **CONVENENTE**, com sede na Praça Universitária, s/nº, Goiânia-GO, neste ato representada por sua Diretora, **PROFA. DRA. BARTIRA MACEDO DE MIRANDA**, portador da CI ° 15.230, OAB/GO, CPF nº 600.846.265-34 no âmbito do **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS DA UFG – PPGDP-UFG**, com sede na Faculdade de Direito, neste ato representado por seu Coordenador, **PROF. DR. SAULO DE OLIVEIRA PINTO COELHO**, brasileiro, casado, portador da C.I nº 11.497.428 SSP-MG e do CPF (MF) nº 013405716-33, doravante denominados, conjuntamente, **INTERVENIENTES**,

As Partes têm entre si, justo e avençado, o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente Convênio fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares da matéria, consoante o disposto no Processo nº 201800003014299 do **CONCEDENTE** e Processo nº 23070.024435/2018-59 da **CONVENENTE**, regendo-o no que for omissivo.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto do presente Convênio a associação de esforços das partes para viabilizar a oferta e funcionamento, pela **CONVENENTE**, do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas, Nível Mestrado Profissional da Faculdade de Direito, Regional de Goiânia da UFG – PPGDP-UFG, com fundamento na igualdade jurídica dos partícipes, não persecução da

lucratividade, reciprocidade e complementariedade de ações, destinadas ao objetivo comum de capacitação de profissionais da área para o adequado exercício profissional da regulação, processamento e controle jurídico-constitucional as atividades da Administração Pública e de seus partícipes, relacionada à eficiente e adequada consecução de políticas públicas.

2.2 O objetivo geral recíproco do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas, Nível Mestrado Profissional da Faculdade de Direito – PPGDP-UFG é avançar no conhecimento técnico e científico na área respectiva, permitindo o diagnóstico de problemas na área da regulação e controle jurídico-constitucional de políticas públicas e elaboração de propostas inovadoras de pesquisas e intervenções que contribuam para a sua resolução, tudo isso articulado à capacitação de profissionais atuantes na área, com formação de três turmas de 25 a 26 alunos, com seleção nos anos de 2019, 2021 e 2021, e ingresso nos anos de 2020, 2021 e 2022, nas quais 4 (quatro) vagas, em cada qual das citadas três turmas, serão reservadas aos Procuradores atuantes nos quadros da **CONCEDENTE**, num total de 12 (doze) vagas.

2.3 A consecução do objeto implicará na disponibilização, pela **CONCEDENTE**, de recursos no valor de R\$ R\$ 464.529,31 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), a serem disponibilizados e aplicados de acordo com as cláusulas deste Convênio e com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

2.4 É vedado alterar o objeto do presente de forma a descaracterizá-lo, sendo permitido, porém, visando sua eficiência e a plena realização de seus objetivos, o remanejamento entre os valores de cada item das despesas previstas no Plano de Trabalho, bem como adaptações nos subitens específicos de cada item e/ou atualização dos valores unitários e quantitativos, em razão das condições concretas à época de sua execução, desde que não haja alteração no valor total do Convênio, devendo os eventuais remanejamentos e ajustes de preço e quantitativo serem objeto de termo aditivo a este instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência do presente Convênio fica limitado a 60 (sessenta) meses, a contar de 1º de agosto de 2019.

3.2 A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** obrigam-se a firmar um novo ajuste complementar, visando a seleção e ingresso de discentes da **CONCEDENTE** no Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas, Nível Mestrado Profissional da Faculdade de Direito – PPGDP, caso as 12 (doze) vagas reservadas aos agentes públicos dos quadros desta **CONCEDENTE** não sejam preenchidos nas seleções das turmas de 2019, 2020 e 2021, para que se efetive o ingresso dos quinze discentes previstos, hipótese em que não haverá a disponibilização de recursos adicionais ao **CONVENENTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA**

4.1 A **CONVENENTE** apresentará contrapartida no valor de R\$ 623.252,00 (seiscentos e vinte e três mil duzentos e cinquenta e dois reais), a ser mensurada com base na carga horária de trabalho acadêmico-científico disponibilizada pela **CONVENENTE**, calculada com base no valor da hora de trabalho do professor da educação superior, nível doutorado (Adjunto I), multiplicado pela soma total de horas de dedicação ao Programa, informadas pela **CONVENENTE** a CAPES (via Plataforma Sucupira/CAPES), conforme detalhado no item 10 do Plano de Trabalho.



4.2 A demonstração do atendimento à contrapartida, inclusive para fins de prestação de contas, dar-se-á exclusivamente pela apresentação dos respectivos contracheques dos docentes vinculados ao programa, acompanhados de planilha demonstrativa de cálculo, de acordo com especificação do Plano de Trabalho, sendo certo que o valor poderá variar, em vista das mudanças de remuneração e de ingresso de novos docentes.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 A CONCEDENTE compromete-se a:

5.1.1 Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, em conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.

5.1.2 Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas.

5.1.3 Examinar propostas de alterações nos itens do Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos.

5.1.4 Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente Convênio.

5.1.5 Comunicar à **CONVENENTE** e ao seu Chefe do Poder Executivo qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias a partir do evento.

5.1.6 Oferecer aos profissionais vinculados à **CONCEDENTE** que forem selecionados todas as condições para o pleno aproveitamento do curso, a realização das pesquisas, o acesso aos dados e informações relevantes para a investigação científica proposta e a posterior aplicação dos conhecimentos, habilidades e aprimoramentos práticos no exercício de suas atribuições;

5.1.7. Solicitar aos seus agentes públicos que restituam os valores empregados em sua formação, na hipótese de desistência injustificada do Curso de Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas, acordando-se que não poderá ser exigida a devolução de valores pela **CONVENENTE** em razão da desistência de discentes;

5.1.8. Caso ocorra desistência de algum discente, nas parcelas futuras deverá ser excluído o valor referente ao mesmo, não sendo devida a restituição, pelo **CONVENENTE**, da importância já paga.

### 5.2 A **CONVENENTE** compromete-se a:

5.2.1 Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto e dos objetivos de que tratam este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos.

5.2.2 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio.

5.2.3 Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE**, conforme a Cláusula Décima Quarta deste instrumento, nos termos da legislação vigente.

5.2.4 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas, ressalvadas a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de 10 (dez) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

5.2.5 Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 5.1.2 “Das Obrigações da **CONCEDENTE**”.

5.2.6 Permitir o livre acesso de servidores da **CONCEDENTE** e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização, auditoria e, monitoria.

5.2.7 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes da execução deste Convênio, sendo a **CONVENENTE** a única responsável por estes encargos.

5.2.8 Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do objeto avençado, de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.666/93, observada a obrigatoriedade do emprego da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/02, e do regulamento previsto no Decreto federal nº 5.450/05, nas aquisições de bem e serviços comuns. Para efeito do disposto no art. 116, da Lei nº 8.666/93, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da **CONCEDENTE** deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da realização da licitação e celebração do contrato.

5.2.9 Restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

5.2.9.1 Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas;

5.2.9.2 Quando a prestação de contas do Convênio não for aprovada em decorrência de:

5.2.9.2.1 Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

5.2.9.2.2 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

5.2.9.2.3 Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

5.2.9.2.4 Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada;

5.2.9.2.5 Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto; e,

5.2.9.2.6 Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

5.2.10 Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho, visando à consecução do objeto e objetivos da pactuação.

5.2.11 Os pagamentos relativos às despesas contraídas para a execução do Convênio se processarão, exclusivamente, mediante débito efetuado através da Conta Única do Tesouro Nacional/**CONVENENTE** e seguindo as determinações da Instrução Normativa STN nº 04 de 30/08/2004 (ou normativa que venha a substituí-la total ou parcialmente); de modo que a movimentação dos recursos do Convênio será por centro de custo a ser criado especificamente para o Convênio no Sistema de Gestão Financeira e Orçamentária – SIGFOR e/ou no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, utilizado pela **CONVENENTE**.

5.2.12 Restituir à conta da **CONCEDENTE** o saldo apurado no caso de não utilização da totalidade dos recursos pactuados, sendo certo que esse o saldo remanescente de um ano do Convênio pode ser aplicado nos anos seguintes nos termos do item 2.3 deste Convênio.

5.2.13 Restituir à **CONCEDENTE**, conforme o caso, eventuais saldos de recursos no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio, bem como na ocorrência de conclusão antecipada, denúncia ou extinção deste Convênio.

5.2.14 Apresentar as notas fiscais, faturas ou outros documentos hábeis referentes às despesas realizadas em consonância com as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado.

5.2.15 Divulgar amplamente a celebração do Convênio em seus canais de comunicação institucional.

5.2.16 Apresentar a contrapartida quando atendida por meio de bens e serviços.



- 5.2.17 Sempre que possível, identificar o objeto do Convênio como resultante da aplicação de recursos da **CONCEDENTE**.
- 5.2.18 Fornecer as condições necessárias para a realização do curso, num processo contínuo de educação permanente, colocando à disposição da coordenação do mesmo o conhecimento desenvolvido na área para o alcance de excelência de qualidade.
- 5.2.19 Responsabilizar-se pela supervisão acadêmica dos estudantes envolvidos no curso.
- 5.2.20 Realizar a seleção dos interessados que serão contemplados com o curso, preservando plena autonomia acadêmica neste mister.
- 5.2.21 Emitir diploma, em até 30 (trinta) dias, aos alunos que concluírem o curso.
- 5.2.22 Fornecer as condições necessárias para a realização, segundo a avaliação da Coordenação de Curso e/ou professores responsáveis, bem como o interesse e viabilidade por parte da **CONVENIENTE**, de pesquisas em áreas de interesse relevante para a **CONCEDENTE**, que visem contribuir para a efetividade do planejamento, execução e controle das políticas públicas.
- 5.2.23 Fornecer as condições para o acompanhamento, monitoramento e avaliação permanente para o desenvolvimento do curso através de mecanismos e instrumentos apropriados realizando seminários, ou outros eventos adequados, segundo avaliação da Coordenação do Curso e/ou professores responsáveis, bem como interesse e viabilidade por parte da **CONVENIENTE**, abertos aos demais profissionais vinculados às instituições convenientes com o Programa e à comunidade científica, para apresentação dos resultados obtidos nos projetos de pesquisa.
- 5.2.24 Contribuir com a capilarização dos resultados das pesquisas, disponibilizando em sua *homepage* espaço para divulgação dos projetos de pesquisas desenvolvidos durante o curso, permitindo o fácil acesso por parte do meio científico, do meio jurídico e dos gestores e demais profissionais atuantes no campo das políticas públicas, aos resultados obtidos, excetuada a indispensável confidencialidade na hipótese de a execução do projeto de pesquisa compreender a possibilidade de alguma criação passível de proteção jurídica.
- 5.2.25. Proporcionar as condições necessárias para a oferta de atividades voltadas para a divulgação do Curso e para ofertar subsídios à preparação dos servidores vinculados à **CONCEDENTE**, visando o ingresso no Programa de Mestrado em Direito e Políticas Públicas, podendo as partes atuarem em parceria para a eventual oferta de cursos de capacitação complementares.
- 5.2.27. Determinar aos **INTERVENIENTES** que destinem cota de vagas para os agentes públicos da **CONCEDENTE** cursarem disciplinas optativas isoladas, na condição de alunos especiais do Programa de Mestrado em Direito e Políticas Públicas, a partir do segundo semestre do exercício de 2019.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

### 6.1 No Convênio é vedado:

- 6.1.1 Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.
- 6.1.2 Trespasse ou cessão da execução do objeto do Convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do Plano de Trabalho e observados os princípios da administração pública.
- 6.1.3 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente, excetuando-se o pagamento de bolsas de incentivo à pesquisa e à produtividade científica, na forma da legislação federal, estas permitidas e previstas no Plano de Trabalho anexo.
- 6.1.4 Alterar o objeto do Convênio de forma a descaracterizá-lo.
- 6.1.5 Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da

estabelecida no instrumento.

6.1.6 Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento.

6.1.7 Realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

6.1.8 Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

6.1.9 Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.10 Realizar despesas com clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 Para execução do objeto deste Convênio, a **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ R\$ 464.529,31 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), apropriados ao exercício de 2019 a 2022, sendo que, para os exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022, os valores a serem desembolsados pela **CONCEDENTE** serão de R\$ 50.127,31 (cinquenta mil cento e vinte e sete reais e trinta e um centavos); R\$ 117.362,00 (cento e dezessete mil trezentos e sessenta e dois reais); R\$ 119.280,00 (Cento e dezenove mil duzentos e oitenta reais) e R\$ 177.760,00 (cento e setenta e sete mil setecentos e sessenta e reais), oriundos do seu Orçamento, na forma a seguir descrita, a ser informada pelo setor competente da **CONCEDENTE**:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
FUNÇÃO		
SUBFUNÇÃO		
PROGRAMA		
AÇÃO		
GRUPO DE DESPESA		
FONTE DE RECURSO		

7.2 A liberação dos recursos financeiros deverá ser procedida em conformidade com o plano de aplicação e obedecerá rigorosamente ao cronograma de desembolso compatível com o Plano de Trabalho, devendo os recursos ser repassados em 04 (quatro) parcelas, por meio de pagamento de respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União) emitida pela **CONVENIENTE**.

7.3 A liberação de parcelas de recursos sujeitará a **CONVENIENTE** a manter as condições para celebração do Convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, em que as referidas parcelas ficarão retidas até o

saneamento das impropriedades ocorrentes:

a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação pertinente, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** dos recursos ou pelos órgãos de controle interno e/ou externo da Administração.

Quando verificado desvio dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convenias básicas, comprovado nos termos da alínea anterior.

Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE**, quando for o caso, ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno

7.4 É proibido ampliar o montante dos recursos financeiros inicialmente previstos no Plano de Trabalho, salvo se verificada situação excepcional capaz de justificar o aumento, observados os seguintes requisitos abaixo:

a) Aprovação pela **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado apresentado pela **CONVENENTE**;

Comprovação da fiel execução das etapas anteriores, mediante procedimento de prestação de contas específico, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

7.5 A efetivação de pagamentos relativos a despesas contraídas para a execução do Convênio se processará, mediante emissão de Notas de Empenho (NE) e Ordens Bancárias (OB). A movimentação dos recursos do Convênio será fiscalizada pelo Centro de Estudos Jurídicos da **CONCEDENTE**.

7.6 Os recursos financeiros repassados em razão desse Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas à **CONCEDENTE**.

7.7 No valor constante do item 7.1 está incluso o montante de 1% (um por cento) a título de PASEP, com fundamento na Lei nº 9.715/98, art. 8º. Como compensação a esta cobrança, a administração central da **CONVENENTE** abre mão, neste Convênio, da retenção de 3% (três por cento) do valor total dos recursos repassados a que faria jus, nos termos das Resoluções nº 02/1997 e nº 09/2006 (art. 11), a título de fundo institucional.

## **DETALHAMENTO DA COTAÇÃO - DO CURSO**

8.1 Serão oferecidas cerca de 26 (vinte e seis) vagas por ano letivo para o curso de Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas, para os ingressos nos anos de 2020, 2021 e 2022, sendo que 4 (quatro) vagas, por ano (total de 12 nos três citados anos), serão destinadas aos servidores públicos componentes do quadro de Procuradores da **CONCEDENTE**.

8.2 As 4 (quatro) vagas referidas (doze no total das três seleções anuais prevista no âmbito deste Convênio) serão destinadas aos Procuradores da **CONCEDENTE**, selecionados por meio de processo seletivo, cujas regras serão especificadas em edital do Programa, visando aumentar o grau de capacitação científica e de pesquisa aplicada dos profissionais dessa área no Estado, tarefa compreendida no contexto de inserção principal do Programa, sendo certo que os servidores

interessados deverão se sujeitar à previa aprovação no certame realizado com autonomia pela **CONVENENTE**.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DOS EVENTOS CIENTÍFICO-PROFISSIONAIS**

9.1 Serão realizados seminários ou outros eventos, periodicamente, para exposição e divulgação dos trabalhos resultado do desenvolvimento das pesquisas/estudos.

9.2 A realização do seminário será precedida de divulgação a cargo dos **CONVENENTES**.

9.3 Os eventos serão abertos aos demais profissionais da **CONCEDENTE**, aos demais parceiros institucionais do Programa e à comunidade universitária.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRODUÇÃO INTELIGENCIAL E PROJETOS DE PESQUISA**

10.1 Os projetos de pesquisa e seus resultados públicos serão amplamente divulgados a fim de compartilhamento dos resultados alcançados.

10.2 Entre outros, os resultados dos projetos de pesquisa serão disponibilizados através dos seguintes meios:

- a) Físico, nas bibliotecas da **CONVENENTE**.
- b) Físico ou eletrônico, em revistas de publicações científicas, desde que aprovadas pela **CONVENENTE**.
- c) Eletrônico, através de arquivos em formato de plataforma virtual desenvolvida pelas **CONVENENTES**.

10.3 Cabe às **CONVENENTES** colaborarem para o compartilhamento de informações e dados necessários à boa consecução das pesquisas desenvolvidas no Programa e para eficiente construção de inovações e avanços no conhecimento das políticas públicas, sua regulação, implementação e controle, notadamente no âmbito do Estado de Goiás.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA**

11.1 As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas, ao Plano de Trabalho a ele vinculado e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto e os objetivos do Convênio, na forma descrita na cláusula segunda deste instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que previamente autorizado pela **CONCEDENTE**, por meio se aditivo.

12.2 Admitir-se-á à **CONVENENTE** propor alteração do Convênio, exceto no tocante a seu objeto e objetivos na forma descrita no Item 12.1, desta cláusula, mediante proposta, devidamente formalizada, motivada/justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE**, no prazo mínimo de 30

(trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, somente sendo executada com a prévia e expressa autorização por parte da **CONCEDENTE**.

12.3 Qualquer alteração neste Convênio se dará por meio de celebração de termo aditivo e seu extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, vedada a alteração da sua natureza, quando houver, respeitado o prazo disposto na Cláusula Décima Sexta.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

13.1 O gestor do Convênio será o **Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas, Nível Mestrado Profissional da Faculdade de Direito (PPGDP-CONVENIENTE)**, cabendo à Pró-Reitoria de Administração (PROAD) a responsabilidade pelos aspectos financeiros e atuariais da gestão do Convênio; e a execução será acompanhada, controlada e avaliada pela **CONCEDENTE**, através do **Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR)**, com participação da **CONVENIENTE**, atentando, no acompanhamento do Convênio, que será verificado:

- a) A comprovação da boa e regular utilização dos recursos, na forma da legislação aplicável.
- b) A compatibilidade entre a execução do objeto, e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados.
- c) A regularidade das informações registradas pela **CONVENIENTE**.
- d) O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1 A **CONVENIENTE** é obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, correspondentes à cota parte da **CONCEDENTE**, devendo a **CONVENIENTE** realizar prestação parcial de contas, em até sessenta dias após a finalização do período de doze meses correspondente a cada repasse, sendo certo que tais prazos serão considerados atendidos com o envio da prestação, ainda que a **CONCEDENTE** eventualmente solicite complementações, esclarecimentos ou outras comprovações, quando justificáveis.

14.2 Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente.

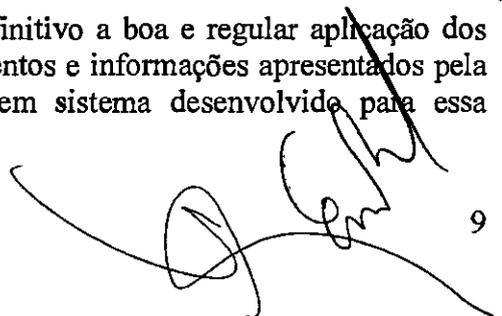
14.3 A prestação de contas final deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio.

14.4 Cada prestação de contas parcial será composta de:

- I – ofício de encaminhamento;
- II – relatório circunstanciado do cumprimento do objeto até o período finalizado;
- III – cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV – cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- V – Planilha contendo o relatório de execução físico-financeiro com a indicação do recurso recebido, notas de empenho e ordens bancárias emitidas.

14.5 A prestação de contas final visa certificar de modo definitivo a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pela **CONVENIENTE**, preferencialmente em meio eletrônico, em sistema desenvolvido para essa finalidade:

- I – Ofício de encaminhamento;



- II – Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- III – Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV – Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- V – Relatório de execução físico-financeira;
- VI – Demonstrativo da execução da receita e da despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência e os saldos;
- VII – Relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente;
- VIII – Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do concedente.
- IX – Relações de bens de consumo adquiridos com os recursos do concedente;
- X – Relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente;
- XI – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
- XII – Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- XIII – Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
- XIV – Relação de localização dos bens adquiridos;
- XV – Notas fiscais/faturas;
- XVI – Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- XVII – Termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

14.6 Conforme IN STN nº 04 de 30/08/2004 e Portaria Interministerial nº 424/2016 do MPOG/MF/CGU a Conveniente não pode manter e movimentar recursos em conta bancária específica e realizar aplicações financeiras.

14.7 Quanto aos documentos listados no item 14.5, desta Cláusula, não serão exigidos aqueles que, em razão das peculiaridades do sistema de gestão adotado pela CONVENIENTE, bem como em razão das imposições advindas da normatização aplicada à Administração Pública Federal, seja de impossível fornecimento pela CONVENIENTE, sendo certo que, nesta hipótese, serão substituídos por documentação equivalente, em cada item.

14.8 Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias contados da prestação de contas final.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS**

15.1 Os bens patrimoniais porventura construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade da CONVENIENTE, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objeto a que o Convênio se propõe.

15.2 A CONVENIENTE, durante a vigência do Convênio, utilizará os bens adquiridos e necessários à execução do programa e, depois, desde que seja conveniente à Administração, observadas as condições estabelecidas no parágrafo anterior, poderá proceder ao desfazimento dos mesmos, mediante alienação, doação, cessão de uso, etc, independentemente de prévia autorização ou anuência da CONCEDENTE.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**



16.1 A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura por parte do Procurador-Geral do Estado.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17.1 Este Convênio poderá ser denunciado/rescindido por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- b) Falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e,
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

17.2 No caso de rescisão do presente instrumento, a **CONVENENTE** obriga-se a restituir à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua notificação, os recursos por esta transferidos para a execução do objeto avençado, salvo aqueles já executados à época da denúncia ou rescisão, observada a legislação ao que dispõe a condição da rescisão.

17.3 Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores impugnados, deverão ser objeto de restituição por parte da **CONVENENTE**, no prazo do Item 17.2, observadas disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-lhe o direito de ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias da notificação:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;  
Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;  
Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado;  
Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;  
Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

17.4. No caso de denúncia, por parte da **CONCEDENTE**, em momento em que houver servidores da mesma realizando do Curso, a **CONCEDENTE** se obriga a realizar os pagamentos até a conclusão da formação dos respectivos servidores.

17.5. No caso de denúncia, por parte da **CONVENENTE**, se obriga a restituir os valores pagos pela **CONCEDENTE** devidamente atualizados no prazo de 30 (trinta) dias.

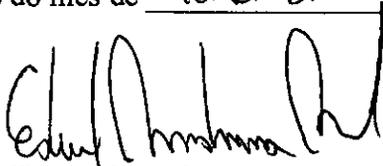
#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APLICAÇÃO E FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com fulcro no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.



18.2 E, para validade do que foi avençado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Em Goiânia, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.



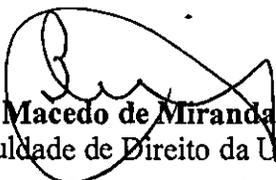
**Edward Madureira Brasil**

Reitor da Universidade Federal de Goiás – CONVENENTE



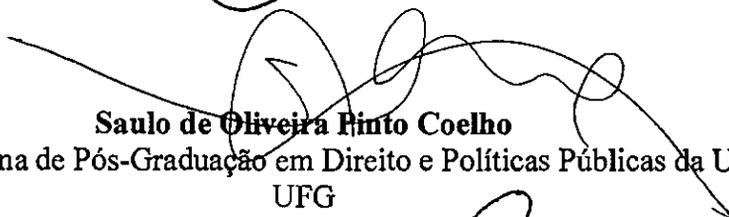
**João Furtado de Mendonça Neto**

Procurador-Geral do Estado de Goiás – CONCEDENTE-GO



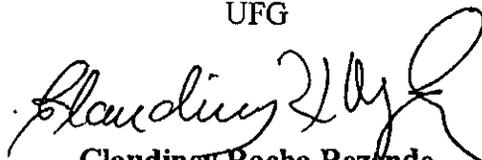
**Bartira Macedo de Miranda Santos**

Diretora da Faculdade de Direito da UFG – FD- UFG



**Saulo de Oliveira Pinto Coelho**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da UFG – PPGDP-  
UFG



**Claudiney Rocha Rezende**

Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás -  
CEJUR

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_